



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2019**  
**PROCESSO Nº 2019002305**  
**MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2019**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 006/2019

<b>Ata de registro de preço, para Processo Nº</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>
<b>Validade: 12(doze) meses.</b>	<b>2019002305</b>

Às 08:30 horas do dia 08 de abril de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pela Pregoeira, Sr<sup>a</sup>. Bianca Ferreira Generali Carneiro, e os membros da Equipe de Cláudio Gratão Pereira e Jane Eunice Souza Guimarães, designados pela Decreto nº 002/2019, de 02/01/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 025/2018, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 033/2019, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 033/2019, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

ITEM	EMPRESA
12, 23	<b>Nome:</b> ROMANOS 12 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA <b>CNPJ:</b> 25.300.030/0001-44 <b>Endereço:</b> Rua MDV-29, 199, Qd 48, Lt 14, Moinho dos Ventos, Goiânia, CEP 74.371-520. <b>Fone:</b> (62)3945-5003 <b>Email:</b> romanos12go@gmail.com <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>NOME:</b> Bruno Ricardo Lima e Silva <b>RG:</b> 4197208 SPTC-GO <b>CPF:</b> 011.871.771-56
4,9,10,11,22, 25,26,28,29, 31	<b>Nome:</b> ROBSON PIRES DE REZENDE & CIA LTDA- EPP <b>CNPJ:</b> 26.865.196/0001-70 <b>Endereço:</b> Avenida José Marcelino, 628, Bairro Nossa Sra. De Fatima, Catalão, CEP 75.701-430. <b>Fone:</b> (64)3443-1111 <b>Email:</b> financeiro@eletrogoias.com <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>NOME:</b> Robson Pires de Rezende <b>RG:</b> 2236549 SSP-GO <b>CPF:</b> 377.897.831-49
2,3,20,21,30	<b>Nome:</b> LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA <b>CNPJ:</b> 12.072.665/0001-90 <b>Endereço:</b> Avenida Venessa, 253, Sala 03, QD 29, It3/4, Jardim Europa, Goiânia, CEP 74.325-100. <b>Fone:</b> (62)3238-8300 <b>Email:</b> licitação@grupof8.com.br <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>NOME:</b> Saulo Pinheiro Ferreira <b>RG:</b> 4428100 DGPC-GO <b>CPF:</b> 014.555.701-41
1,5,6,7,8,13, 14,15,16,17, 18,19,24,27	<b>Nome:</b> MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-ME <b>CNPJ:</b> 27.927.653/0001-77 <b>Endereço:</b> Rua R-5, 105, Qd07, Lt 9-A, Setor Oeste, Goiânia, CEP 74.125-070. <b>Fone:</b> (62)3933-4455 <b>Email:</b> masterled0618@gmail.com <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> <b>NOME:</b> Gustavo Alberto Chiari de Oliveira <b>RG:</b> 2236549 SSP-GO <b>CPF:</b> 377.897.831-49

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. entregar os materiais no departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ipameri, não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 033/2019.
- V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- IX. manter o prazo de garantia e entrega, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no **Anexo I - Termo de Referência**, do edital do Pregão Presencial nº 033/2019.

#### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

### DO REGISTRO DOS PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**ROMANOS 12 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.300.030/0001-44, situada na Rua MDV-29, 199, Qd 48, Lt 14, Moinho dos Ventos, Goiânia, CEP 74.371-520, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Valor Unit	Quant	Valor
12	REATOR VAPOR MERCURIO DE 400W EXTERNO	R\$ 38,00	500	R\$ 19.000,00
23	LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO DE ALTA PRESSÃO 80W	R\$ 8,10	300	R\$ 2.430,00

**Total: R\$ 21.430,00**

**ROBSON PIRES DE REZENDE & CIA LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.865.196/0001-70, situada na Avenida José Marcelino, 628, Bairro Nossa Sra. De Fatima, Catalão, CEP 75.701-430, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Valor Unit	Quant	Valor
4	SOQUETE EM PORCELANA ESMALTADA ROSCA E-40 750V	R\$ 3,79	40	R\$ 151,60
9	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-70	R\$ 3,70	2000	R\$ 7.400,00
10	BASE PARA RELÉ TOMADA GIRATÓRIA 360 COM SUPORTE METÁLICO	R\$ 3,40	600	R\$ 2.040,00
11	LUMINÁRIA ABERTA OVAL PÚBLICA COM CORPO EM ALUMÍNIO BRAÇO 1 SOQUETE E-27	R\$ 16,50	300	R\$ 4.950,00
22	FITA ISOLANTE 19MM POR 20 METROS PRETA	R\$ 2,70	100	R\$ 270,00
25	PARAFUSO MAQUINA 16X200MM	R\$ 3,70	1000	R\$ 3.700,00
26	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM	R\$ 4,75	1000	R\$ 4.750,00
28	FIO SÓLIDO ANTI-CHAMA ISOLAÇÃO 750V EM PVC	R\$ 80,00	50	R\$ 4.000,00
29	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1MT GALVANIZADO A FOTO	R\$ 12,70	300	R\$ 3.810,00

31	LAMPADA DE LED 40W 240W LUZ BRANCA FRIA 6500K	R\$ 40,00	4000	R\$ 160.000,00
----	---	-----------	------	----------------

**Total: R\$ 191.071,60**

**LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.072.665/0001-90, situada na Avenida Venessa, 253, Sala 03, QD 29, It3/4, Jardim Europa, Goiânia, CEP 74.325-100, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Valor Unit	Quant	Valor
2	BOTA PARA ELETRICISTA	R\$ 33,00	50	R\$ 1.650,00
3	SOQUETE EM PORCELANA ROSCA E-27 250V	R\$ 0,95	300	R\$ 285,00
20	LÂMPADA VAPOR SÓDIO DE ALTA PRESSÃO 250W TUBULAR 2000K BOCAL E-40 32.000 HORAS	R\$ 24,00	100	R\$ 2.400,00
21	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO DE ALTA PRESSÃO 400W TUBULAR 2000 BOCAL E-40 32.000 HORAS	R\$ 25,00	500	R\$ 12.500,00
30	LAMPADA VAPOR MERCURIO DE ALTA PRESSÃO 400W E-40 15.000H ORAS	R\$ 20,99	200	R\$ 4.198,00

**Total: R\$ R\$ 21.033,00**

**MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.927.653/0001-77, situada na Rua R-5, 105, Qd07, Lt 9-A, Setor Oeste, Goiânia, CEP 74.125-070, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Valor Unit	Quant	Valor
1	LUVAS DE BORRACHA P/ELETRICISTA 1000W 5 KV	R\$ 199,00	12	R\$ 2.388,00
5	FIO FLEXÍVEL PARALELO 2X4,0 MM	R\$ 220,05	10	R\$ 2.200,50
6	CABO EXTIFLAN FLEXÍVEL 2,50 MM 750V VERMELHO	R\$ 68,00	50	R\$ 3.400,00
7	RELÉ FOTOELÉTRICO INSTANTÂNEO 105 A 305VC 1000W, 220VAC	R\$ 9,30	200	R\$ 18.600,00
8	CONECTOR UNIVERSAL PARALELO EM ALUMÍNIO EXTRUDADO	R\$ 1,55	1000	R\$ 1.550,00
13	REATOR ELETROMAGNÉTICO VAPOR SÓDIO DE 150W EXTERNO	R\$ 36,00	2200	R\$ 79.200,00
14	REATOR ELETROMAGNÉTICO VAPOR METÁLICO DE 150W EXTERNO	R\$ 36,40	1500	R\$ 54.600,00

15	REATOR ELETROMAGNÉTICO VAPOR METALICO DE 400W	R\$ 55,40	700	R\$ 38.780,00
16	REATOR ELETROMAGNÉTICO VAPOR SODIO DE 70W	R\$ 29,65	700	R\$ 20.755,00
17	REATOR ELETROMAGNÉTICO VAPOR DE SODIO DE 250W EXTERNO	R\$ 44,50	700	R\$ 31.150,0000
18	LAMPADA VAPOR DE SODIO DE ALTA PRESSÃO 70W TUBULAR 2000K BOCAL E-27 28.000 HORAS	R\$ 12,50	500	R\$ 6.250,00
19	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE ALTA PRESSÃO 150W TUBULAR 5000K BOCAL E-27 32.000 HORA	R\$ 24,00	3000	R\$ 72.000,00
24	LAMPADA VAPOR METALICO DE ALTA PRESSÃO 150W TUBULAR E-40 15.000 HORAS	R\$ 23,8000	100	R\$ 2.380,00
27	CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA COM TALABARTE	R\$ 240,00	100	R\$ 24.000,00

**Total: R\$ 357.253,50**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

### **DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 033/2019, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

## **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;



III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;



**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 025/2018.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 033/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 033/2019, conforme decisão da Pregoeira do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 08-04-2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) **Waldir Antônio Vaz**, ocupante do cargo de Gerente Municipal, matrícula funcional nº 103056.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



Ipameri, aos 16 dias do mês de abril de 2019.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
Prefeita Municipal

**BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO**  
Pregoeira

**CONTRATADA(S):**

**LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
CNPJ nº 12.072.665/0001-90

**MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-ME**  
CNPJ nº 27.927.653/0001-77

**ROBSON PIRES DE REZENDE & CIA LTDA- EPP**  
CNPJ nº 26.865.196/0001-70

**ROMANOS 12 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 25.300.030/0001-44